



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 194/2025

Processo nº 3423/2025

Autoria: Vereadores Vinícius Lino e Félix Juliatti

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarapari/ES a festividade gospel “Jesus Vida Verão” e dá outras especificações.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria conjunta dos Vereadores Vinícius Lino e Félix Juliatti, foi protocolado em 03 de outubro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3423/2025. A proposição visa institucionalizar, no calendário oficial de eventos do Município de Guarapari, a festividade gospel “Jesus Vida Verão”, tradicional evento de cunho cultural e religioso realizado anualmente durante o período de verão.

A iniciativa, conforme justificativa apresentada pelos autores, busca assumir oficialmente um evento que, ao longo dos anos, se consolidou como uma das maiores manifestações artísticas e religiosas do Espírito Santo, atraindo milhares de pessoas, movimentando a economia local e fortalecendo o turismo durante a alta temporada.

Após leitura em plenário na 40ª Sessão Ordinária de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o artigo 41, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpra a esta Comissão avaliar se a proposta observa os princípios e limites da competência legislativa municipal e se o texto está redigido de forma adequada à legislação vigente.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição examinada revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Guarapari e com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a instituição e promoção de eventos culturais e religiosos de relevância comunitária. A inserção da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

festividade “Jesus Vida Verão” no calendário oficial do Município, portanto, insere-se na esfera da competência legislativa própria do Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta redação clara e objetiva, com estrutura normativa simples e eficaz, observando os requisitos de claro, definição e unidade temática.

O texto restringe-se a dois artigos: o primeiro, que institui a festividade como parte do calendário municipal, e o segundo, que define a entrada em vigor na data de publicação — estrutura que se mostra adequada à natureza da matéria tratada.

A iniciativa legislativa, além de legítima, não implica a criação de despesas públicas nem interfere nas atribuições administrativas do Executivo, uma vez que o artigo 1º delega expressamente à Administração a definição do período e a forma de realização do evento, preservando assim a autonomia administrativa do Poder Executivo.

No campo material, o projeto valoriza a pluralidade cultural e religiosa, confirmando o impacto positivo de um evento que transcende o caráter confessional e assume relevância social, econômica e turística. A festividade “Jesus Vida Verão” integra o patrimônio imaterial da cidade, promovendo a convivência comunitária e a difusão de valores de solidariedade e cidadania.

A iniciativa também se harmoniza com o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como com o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município o dever de fomentar e valorizar as manifestações culturais locais.

Além disso, ao inserir oficialmente a festividade no calendário municipal, o projeto confere segurança institucional à sua realização, permitindo a inclusão do evento na programação oficial e viabilizando, quando necessário, a cooperação do Poder Público para fins logísticos e organizacionais, sempre dentro dos limites orçamentários e legais.

A presente proposição, portanto, não apenas atende aos critérios formais e materiais de validade legislativos, como também reforça o papel da Câmara Municipal de preservação e reconhecimento de manifestações culturais que representam a identidade da cidade.

A análise jurídica não aponta qualquer dependência de iniciativa, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico municipal. O texto é coeso, possui técnica adequada legislativa e independente de interesse público inequívoco.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Dessa forma, entende-se esta relatoria que o Projeto de Lei nº 194/2025 é devidamente adequado aos princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, sendo legítimo seu enquadramento para apreciação plenária.

O voto é favorável à aprovação da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 194/2025**.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

